



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10878/17

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 02311/17 2017

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

| | |
|--------------------------------------|------------------|
| ANA PATRÍCIA DE SOUZA CARDOSO | Vitalícia |
|--------------------------------------|------------------|

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSEFA MARIA DE SOUZA CARDOSO**

1.2.2. Matrícula: **007647**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **05/05/2017**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de Guarabira de 05/05/2017**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IAPM, Senhor José Jeremias Cavalcanti**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 112.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de outubro de 2017.

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 12:47



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Outubro de 2017 às 09:26



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2017 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO